



MENSAGEM Nº 10 de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MENTA

FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

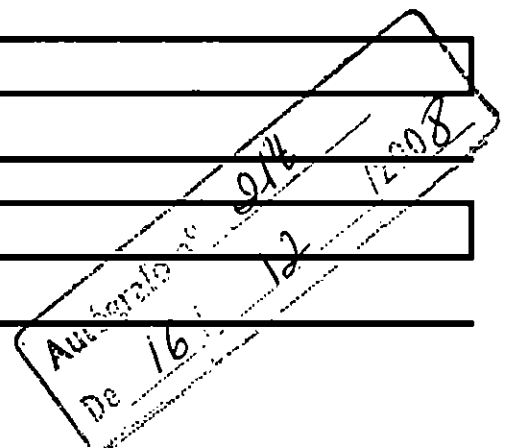
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

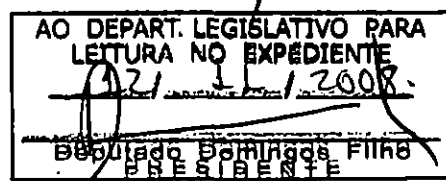
MENSAGEM Nº 10, de 12 de novembro de 2008

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 2874

Em 12 de Novembro de 2008.

Luís de Fátima
Serviço de ASSEMBLÉIA



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará”.

A proposta, formulada e encaminhada com amparo nas prerrogativas constitucionais do Chefe do Poder Judiciário, visa tão-somente reajustar, com base na variação da Taxa Referencial – TR ocorrida desde a última atualização procedida, os valores dos emolumentos devidos em função dos atos praticados, no âmbito desta Unidade federativa, pelos Serviços Notariais e de Registro. Dentre os vários índices oficiais de atualização de valores, decidiu-se por aquele de menor impacto, sendo descartada a opção pelo IGP-M ou pelo INPC, que promoveriam reajustes de 26,37% ou 21,06%, respectivamente, contra os 7,83% de variação da TR em igual período (setembro de 2004 a julho de 2008), sendo, pois, este último o percentual empregado para a atualização da base de cálculo para incidência das contribuições para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU. Observe-se que índice de 6,93% aplicado para atualizar os valores sobre os quais incide a contribuição para o Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, mede a variação da TR em período menor, de janeiro de 2005 a julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres

CEP 60170-002 – NESTA.

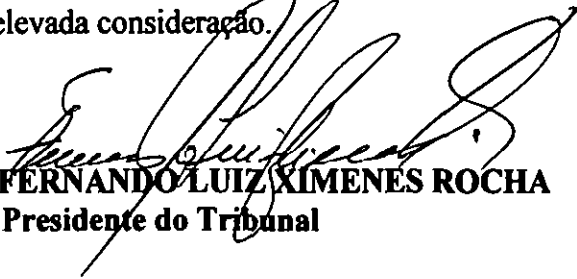


Por oportuno, esclareço que não foi aproveitada a variação da Taxa Referencial posterior ao mês de julho do corrente ano e que reajuste foi aplicado de maneira uniforme sobre a tabela vigente, sem alterações diferenciadas ou pontuais nos emolumentos. De outra parte, assinalo que o projeto contempla a atualização das tabelas a cada exercício, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, bem como está prevista a hipótese de majoração ou alteração dos emolumentos, neste caso mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Judiciário.

Finalmente, consigno que as tabelas resultantes da atualização de que trata este Projeto de Lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, em obediência ao princípio da anterioridade.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração.


Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente do Tribunal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará.

Art. 1º. O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta lei, nas Leis estaduais nºs 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e 13.080, de 29 de dezembro de 2000, que instituíram, respectivamente, o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU e o Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, nas normas gerais da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e na Lei federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.

§ 1º. Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

§ 2º. A cobrança dos emolumentos e dos valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC decorre da prática de atos de ofício e dos atos relativos aos serviços indicados nas tabelas constantes do Anexo Único desta Lei, compreendendo:

Tabela I - atos e valores do Ofício de Registro de Distribuição de Protestos e outros serviços previstos no art. 402 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Tabela II - atos e valores dos Serviços Notariais;

Tabela III - atos e valores dos Serviços de Protesto de Títulos;

Tabela IV - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Tabela V - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Tabela VI - atos dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos;

Tabela VII - atos dos Serviços de Registro de Imóveis.

Art. 2º. É vedada a cobrança de emolumentos, quando:

I - a parte for por lei isenta de seu pagamento;

II - os atos forem declarados por lei como gratuitos;

III - as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de

emolumentos;

IV - os atos tiverem que ser retificados, refeitos ou renovados em razão de erro imputável aos respectivos Serviços Notariais ou de Registro.

Art. 3º. A tabela vigente de emolumentos e valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, correspondente ao respectivo Serviço Notarial ou de Registro, deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável.

Art. 4º. Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC serão atualizados automaticamente a cada exercício, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e poderão ser majorados ou alterados, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Judiciário, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça estadual, os valores correspondentes aos recolhimentos efetivados em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU referentes a cada Serviço Notarial e de Registro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.





ANEXO ÚNICO À LEI N.º , DE DE DE 2008

TABELAS DE EMOLUMENTOS

FERMOJU

VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.522, DE 22/09/2004
(DIÁRIO OFICIAL DE 22/09/2004)

ÍNDICE DE CORREÇÃO	TR
PERCENTUAL	7,83%
PERÍODO	SETEMBRO/2004 a DEZEMBRO/2008

FERC

VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.573, DE 17/01/2005
(DIÁRIO OFICIAL DE 21/01/2005)

ÍNDICE DE CORREÇÃO	TR
PERCENTUAL	6,93%
PERÍODO	JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2008

TABELA I

DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS
PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
1001	Distribuição de Títulos para Protesto. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,49
1002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,08
1003	Cancelamento ou baixa na Distribuição. Selo 1	0,73	0,05	0,42	1,20
1004	Reg.de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,49
1005	Certidão negativa de distribuição de protesto. Selo 4 23	7,54	2,16	2,78	12,47
1006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração). Ato s/ selo	2,73	0,54	0,00	3,27
1007	Distribuição de documentos. Selo 1	2,73	0,54	0,42	3,68
1008	Registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99. Selo 1	5,39	0,27	0,42	6,08
1009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99. Selo 4 22	7,54	2,16	2,78	12,47
1010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R\$1,75 por título). Selo 4 24	7,54	2,16	2,78	12,47

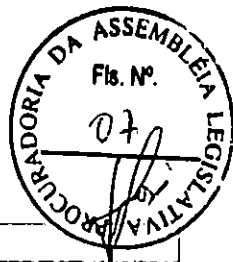


TABELA II
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento). Selo 2	1,52	0,09	0,28	1,88 ✓
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por fase de reprodução de cada documento). Selo 3	0,75	0,04	0,21	1,01 ✓
2003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante). Selo 6	17,13	2,16	2,78	22,07
2004	Instrumento de subestabelecimento de procuração (por cada outorgante). Selo 6	17,13	2,16	2,78	22,07
2005	Instrumento público de testamento. Selo 7	218,02	11,70	13,90	243,62
2006	Abertura de firma ou sinal. Ato s/ selo.	1,35	0,06	0,00	1,41
2007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado. Selo 6	35,55	2,16	2,78	40,49
2008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00. Selo 7	35,55	2,16	13,90	51,61
2009	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 104,01 até R\$ 235,00. Selo 7	101,33	6,47	13,90	121,70
2010	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00. Selo 7	128,96	8,63	13,90	151,49
2011	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00. Selo 7	140,80	9,71	13,90	164,40
2012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00. Selo 7	185,53	10,78	13,90	210,21
2013	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00. Selo 7	200,00	11,86	13,90	225,76
2014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00. Selo 7	228,64	14,02	13,90	256,56
2015	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00. Selo 7	272,36	16,18	13,90	302,43
2016	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58. Selo 7	306,56	18,33	13,90	338,79
2017	Mais de R\$ 23.322,58. Além dos emolumentos do código 2016, cobrar-se-á R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 23.322,58 até o máximo de R\$ 1.183,43. Selo 7		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes mais R\$18,33	13,90	
2018	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado. Selo 4	20		2,78	
2019	Certidão de Ato Notarial. Selo 4	33,98	2,16	2,78	38,92 ✓
2020	Divórcio sem valor declarado, independente de bens. Selo 7 (*)	129,40	6,47	2,78	138,65

(*) Código 2020 – Observar demais dispositivos da Lei Federal Nº 11.441 de 04/01/2007 e Resolução do CNJ Nº 35 de 24/04/2007, que disciplina a aplicação da citada Lei.



TABELA III

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
3001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor até R\$14,20. Selo 5	11,76	2,16	1,04	14,96
3002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$14,21 até R\$85,28. Selo 5	14,64	2,16	1,04	17,84
3003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$85,29 até R\$212,76. Selo 5	16,68	2,16	1,04	19,88
3004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30. Selo 5	18,73	2,16	1,04	21,92
3005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48. Selo 5	20,61	2,16	1,04	23,80
3006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 851,49 em diante. Selo 5	22,61	2,16	1,04	25,81
3007	Ato de cancelamento de protesto. Selo 5	7,59	2,16	1,04	10,79
3008	Certidão negativa de protesto. Selo 4	7,53	2,16	2,78	12,46
3009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R\$ 1,75 por título). Selo 4	7,54	2,16	2,78	12,47
3010	Cancelamento de cobrança de título (por título). Selo 5	1,48	0,65	1,04	3,16
3011	Instrumento de protesto de título (por título). Valor até R\$ 14,20. Selo 5	11,76	2,16	1,04	14,96
3012	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28. Selo 5	14,64	2,16	1,04	17,84
3013	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76. Selo 5	16,68	2,16	1,04	19,88
3014	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30. Selo 5	18,73	2,16	1,04	21,92
3015	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48. Selo 5	20,61	2,16	1,04	23,80
3016	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 851,49 em diante. Selo 5	22,61	2,16	1,04	25,81
3017	Apontamento ou protesto, valor do documento até R\$ 100,00. Selo 5	5,39	0,54	0,80	6,73
3018	Apontamento ou protesto, valor do documento de R\$100,01 até R\$ 200,00. Selo 5	8,63	1,08	0,80	10,51
3019	Despesas com Publicação de Edital. Ato sem selo	27,31	2,16	0,00	29,47
3020	Certidão 2ª via de Protesto. Selo 4	7,54	2,16	2,78	12,47
3021	Sustação de Protesto de um Título (mais R\$1,75 por título). Selo 5	3,77	2,16	1,04	6,97



TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
4001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Fora do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio. Selo 4 15	32,38	2,16	2,78	37,32
4004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação. Selo 10	72,28	5,39	4,17	81,84
4005	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão. Selo 10	107,87	5,39	4,17	117,43
4006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão. Selo 10	27,31	2,16	4,17	33,64
4007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com respectiva certidão. Selo 10	21,06	2,16	4,17	27,39
4008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença. Selo 4 14	32,38	2,16	2,78	37,32
4009	Averbação gratuita no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência. Selo 4 13	32,38	2,16	2,78	37,32
4011	Averbação gratuita de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4012	Registro de óbito com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4013	Registro de óbito com a respectiva certidão. Fora do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito. Selo 4 12	17,13	2,16	2,78	22,07
4015	Segunda via da certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4016	Expedição de Certidão de Casamento. Selo 10	17,13	2,16	4,17	23,46
4017	Editais. Selo 4 11	27,31	2,16	2,78	32,25
4018	Inscrição de Mandado. Selo 4 10	32,38	2,16	2,78	37,32
4019	Traslado por página. Selo 4 9	3,18	0,16	2,78	6,12



TABELA V

DOS VALORES DOS ATOS OU SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
5001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,23. Selo 11	34,24	2,16	2,78	39,17
5002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,24 até R\$ 235,00. Selo 11	42,13	2,70	2,78	47,61
5003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	46,08	3,24	2,78	52,09
5004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	52,66	3,24	2,78	58,67
5005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	61,86	4,31	2,78	68,96
5006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	69,05	5,39	2,78	77,22
5007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	80,28	6,47	2,78	89,53
5008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	96,07	8,63	2,78	107,48
5009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00. Selo 11	143,43	10,78	2,78	156,99
5010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Além dos emolumentos do código 5009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 412,16. Selo 11		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes e mais R\$ 10,78	2,78	
5011	Certidão resumida. Selo 4	11,47	2,16	2,78	16,41
5012	Traslado por página. Selo 4	3,18	0,16	2,78	6,12
5013	Averbação ou cancelamento. Valor até R\$ 104,23. Selo 11	25,68	1,62	2,78	30,07
5014	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 104,24 até R\$ 235,00. Selo 11	31,60	2,03	2,78	36,40
5015	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	34,56	2,43	2,78	39,77
5016	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	39,49	2,43	2,78	44,70
5017	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	46,40	3,24	2,78	52,42
5018	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	51,78	4,04	2,78	58,61
5019	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	60,21	4,85	2,78	67,85
5020	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	72,05	6,47	2,78	81,30
5021	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00. Selo 11	107,58	8,09	2,78	118,44
5022	Averbação ou cancelamento. Valor acima de R\$ 23.323,00: Além dos emolumentos do código 5021, cobrar-se-á 75% de R\$ 0,012 para cada R\$ 4,61 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 309,12. Selo 11		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes e mais R\$ 8,09	2,78	
5023	Cópia em papel fotograma microfilmado. Selo 1	2,40	0,12	0,42	2,94
5024	Abertura de Matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
5025	Certidão de inteiro teor. Selo 4	33,98	2,16	2,78	38,92
5026	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39

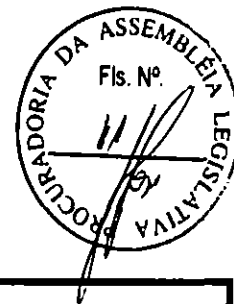


TABELA VI

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
6001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$104,00. Selo 11	14,50	2,16	2,78	19,44
6002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$235,00. Selo 11	34,24	2,16	2,78	39,17
6003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	42,13	2,70	2,78	47,61
6004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	52,66	3,24	2,78	58,67
6005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	61,86	4,31	2,78	68,96
6006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	69,05	5,39	2,78	77,22
6007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	80,28	6,47	2,78	89,53
6008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	96,07	8,63	2,78	107,48
6009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 123.323,00. Selo 11	143,43	10,78	2,78	156,99
6010	Serviço de registro de títulos e documentos. Além dos emolumentos do código 6009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedentes aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 412,16. Selo 11		5% sobre emolumentos excedentes e mais R\$ 10,78	2,78	
6011	Cartas notificadoras, independente do valor expresso no seu corpo. Selo 11	33,30	2,16	2,78	38,24
6012	Diligências de cartas notificadoras. Selo 11	6,50	1,08	2,78	10,36
6013	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39
6014	Abertura de Matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
6015	Certidão Resumida. Selo 4	11,47	2,16	2,78	16,41
6016	Certidão de inteiro teor. Selo 4	33,98	2,16	2,78	38,92
6017	Traslado por página. Selo 4	3,18	0,16	2,78	6,12

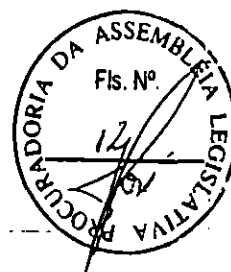
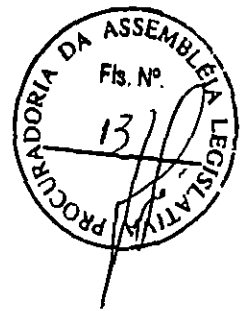


TABELA VII
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
7001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R\$ 6.917,21. Selo 13	173,30	8,66	20,85	202,81
7002	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 6.917,21 até R\$ 13.836,91. Selo 13	190,13	9,50	20,85	220,48
7003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 13.836,91 até R\$ 20.754,30. Selo 13	273,05	13,64	20,85	307,54
7004	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 20.754,30 até R\$ 27.673,83. Selo 13	364,07	18,19	20,85	403,11
7005	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 27.673,83 até R\$ 34.580,79. Selo 13	455,08	22,74	20,85	498,67
7006	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 34.580,79 até R\$ 41.335,37. Selo 13	546,10	27,30	20,85	594,26
7007	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 41.335,37 até R\$ 48.417,57. Selo 13	637,12	31,85	20,85	689,82
7008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 48.417,57 até R\$ 55.337,23. Selo 13	728,13	36,40	20,85	785,38
7009	Além dos emolumentos do código 7008, cobrar-se-á R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 55.337,23 até o máximo de R\$ 800,00. Selo 13		5% sobre emolumentos excedentes e mais R\$ 36,40	20,85	
7010	Taxas adicionais do registro (cópia, busca e indicações). Ato sem selo	25,87	2,16	0,00	28,03
7011	Taxas adicionais do registro (escrituras, compra e venda com hipoteca e outros). Ato sem selo	51,74	3,24	0,00	54,97
7012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial e exportação. Selo 13	211,97	10,59	20,85	243,41
7013	Indicações nos indicadores real e pessoal, compreendidas todas as referências, cada uma. Ato sem selo	2,88	1,08	0,00	3,96
7014	Incorporação. Selo 13	733,71	36,67	20,85	791,24
7015	Instituição de condomínio. Selo 13	315,80	15,79	20,85	352,44
7016	Convenção de condomínio. Selo 13	315,80	15,79	20,85	352,44
7017	Retificação. Selo 13	120,62	6,03	20,85	147,50
7018	Averbações e registro de pacto antinupcial. Selo 12	24,23	2,16	8,34	34,73
7019	Busca. Ato sem selo	3,90	0,19	0,00	4,10
7020	Certidões. Selo 4	10,70	0,53	2,78	14,01
7021	Certidão de usucapião. Selo 4	34,43	1,73	2,78	38,94
7022	COHAB - PROP-PEP. Selo 13	55,59	2,77	20,85	79,21
7023	PAI. Selo 13	23,01	2,16	20,85	46,02
7024	Abertura de matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
7025	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDEM DIA
 DESPACHO
☐ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em: 13/11/02 _____
 Presidente / Assessor



PUBLICADO
 Em 13 de 11 de 2
 Juazeiro

De acordo com art. 183
 Do R. Interius encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviço
 Público e Documentação
 Em _____
 Presidente

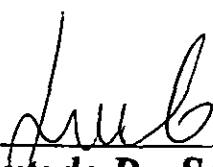


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem (L. 8) Nº. 10 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 83/11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0483/08

Mensagem 10/2008-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº 10/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará."*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual justificando a proposta assevera que:

A proposta, formulada e encaminhada com amparo nas prerrogativas constitucionais do Chefe do Poder Judiciário, visa tão somente reajustar, com base na variação da Taxa Referencial - TR ocorrida desde a última atualização procedida, os valores dos emolumentos devidos em função dos atos praticados, no âmbito desta Unidade federativa, pelos Serviços Notariais e de Registro. Dentre os vários índices oficiais de atualização de valores, decidiu-se por aquele de menor impacto, sendo descartada a opção pelo IGP-M ou pelo INPC, que promoveriam reajustes de 26,37% ou 21,06%, respectivamente, contra os 7,83% de variação da TR em igual período (setembro de 2004 a julho de 2008), sendo, pois, este último o percentual empregado para a atualização da base de cálculo para incidência das contribuições para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU. Observe-se que índice de 6,93% aplicado para atualizar os valores sobre os quais incide a contribuição para o Fundo Especial para o Registro Civil - FEREC, mede a variação da TR em período menor, de janeiro de 2005 a julho de 2008.

Por oportuno, esclareço que não foi aproveitada a variação da Taxa Referencial posterior ao mês de julho do

corrente ano e que reajuste foi aplicado de maneira uniforme sobre a tabela vigente, sem alterações diferenciadas ou pontuais nos emolumentos. De outra parte, assinalo que o projeto contempla a atualização das tabelas a cada exercício, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, bem como está prevista a hipótese de majoração ou alteração dos emolumentos, neste caso mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Judiciário.

Finalmente, consigno que as tabelas resultantes da atualização de que trata este Projeto de Lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, em obediência ao princípio da anterioridade."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 105, § 3º da Constituição Estadual que dispõe:

Art. 105 - As custas dos serviços forenses, inclusive diligências de oficial de justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de Justiça com aprovação do Poder Legislativo.

§ 3º Os emolumentos devidos às serventias extrajudiciais serão corrigidos automaticamente nos mesmos índices, sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Por sua vez, o art. 1º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, reza:

Art. 1º. Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

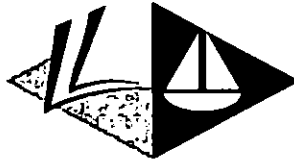
Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 24 de novembro de 2008



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (TJ) N.º 10 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wellington Bandeira

Comissão de Justiça, em 27 de Novembro de 2008

PARECER

PARECER ANEXO.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008.

PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 10, de 12 de novembro de 2008.

AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: Deputado Welington Landim

PARECER

A presente mensagem, de autoria do Tribunal de Justiça, *“fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará”*.

Na sua justificativa, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará frisa que a proposta visa somente reajustar, com base na variação da Taxa Referencial – TR ocorrida desde a última atualização procedida, os valores dos emolumentos devidos em função dos atos praticados, no âmbito desta Unidade Federativa, pelos serviços Notarias e de Registro.

Continuando sua justificativa de forma simples e sucinta, esclarece que o projeto contempla a atualização das tabelas a cada exercício, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, com base na variação da Unidade Fiscal de referencia do Estado do Ceará, bem como está prevista a hipótese de majoração ou alteração dos emolumentos, neste caso mediante lei de iniciativa do chefe do poder judiciário.

Após exposição da justificativa, nota-se que a mensagem em estudo, acompanha rigorosamente o que determina as legislações referentes a esse assunto, sendo elas: Leis estaduais nºs 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e 13.080, de 29 de dezembro de 2000, que instituíram, respectivamente, o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU e o Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, nas normas gerais da Lei Federal nº 10, 169, de 29 de dezembro de 2000, como também na Constituição Federal art. 236, § 2º, e também pela Constituição Estadual, no seu art. 105, § 3º, vejamos:

O projeto em análise é resguardado pela Constituição Estadual, no seu art. 105, § 3º, que dispõe:

Art. 105 – As custas dos serviços forenses, inclusive diligências de oficial de justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de justiça com aprovação do poder legislativo.

§3º Os emolumentos devidos as serventias extrajudiciais serão corrigidos automaticamente nos mesmos índices, sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Da mesma forma, não podemos deixar de observar que o art. 1º da Lei Federal nº 10.169, de dezembro de 2000, que regula o §-2º do art. 236 da Constituição Federal, reza:

Art. 1º os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Diante de todo o exposto, concluímos que a presente mensagem encontra-se em sintonia com os ditames jurídico-constitucional, não apresentando nenhum impedimento para a sua regular tramitação. Isto posto, acompanho a Procuradoria pelo **PARECER FAVORÁVEL** à Mensagem nº 10 de 2008, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.


Deputado Wellington Landim
Líder do Bloco Partidário PT-PSB-PMDB

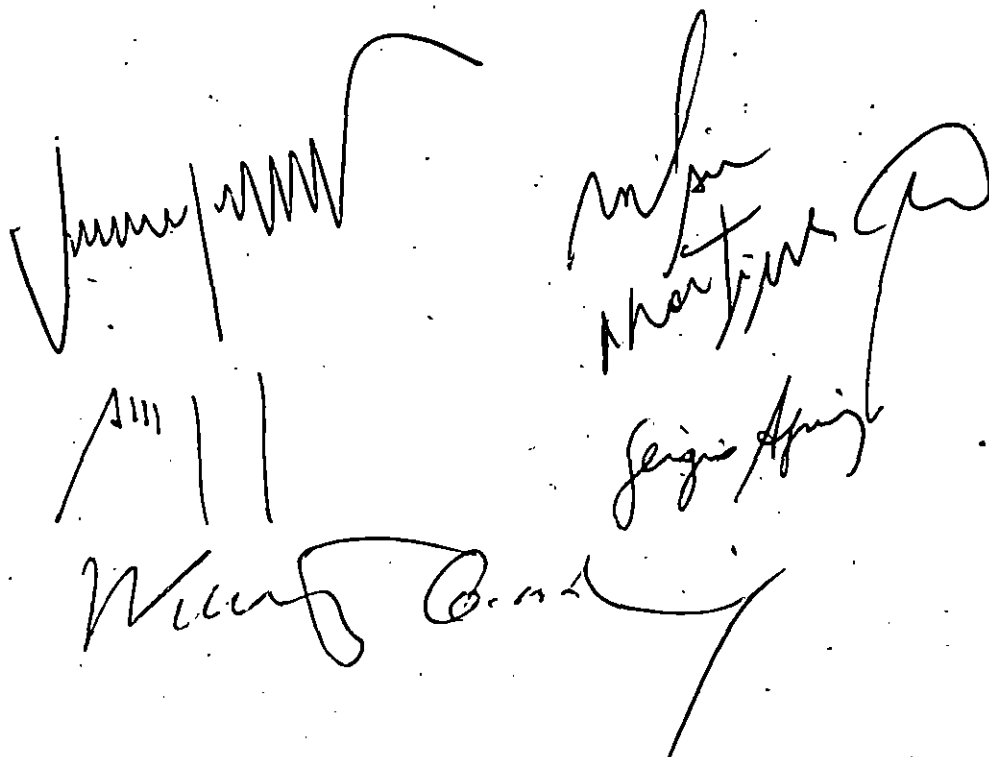
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/08

Modifica a redação do art. 4º da Mensagem nº 10/08, de autoria do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 1º-O art. 4º da Mensagem nº 10/08, de autoria do Tribunal de Justiça do Ceará, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC poderão ser atualizados anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, mediante lei encaminhada pelo Chefe do Poder Judiciário à Assembleia Legislativa, e poderão ser majorados ou alterados, mediante lei, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade.”

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 2008.





Emenda Modificativa Nº 02/2008

Modifica a Tabela II, itens 2001 e 2002, e Tabela IV, item 4014, do Art. 1º, §2º, do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 10/08, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º.

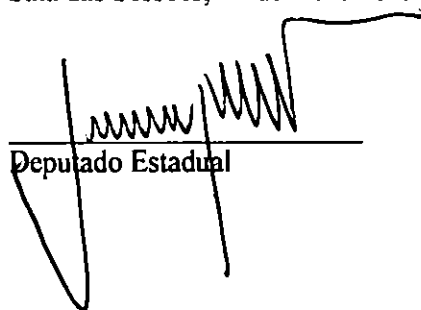
§1º.

§2º.

Tabela II – atos e valores dos serviços Notariais;

Tabela IV – atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2008.



Deputado Estadual



TABELA II

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIGIDOS PELA TR (R\$)			
		EMOLU MEN- TOS	FERMO JU	FERC	TOTAL
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento). Selo 2	1,52	0,09	0,60	2,21
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por fase de reprodução de cada documento). Selo 3	0,75	0,04	0,50	1,29

TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DEREGRISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIGIDOS PELA TR (R\$)			
		EMOLU MEN- TOS	FERMO JU	FERC	TOTAL
4014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito. Selo 4	17,13	2,16	4,00	23,29

4003

WV

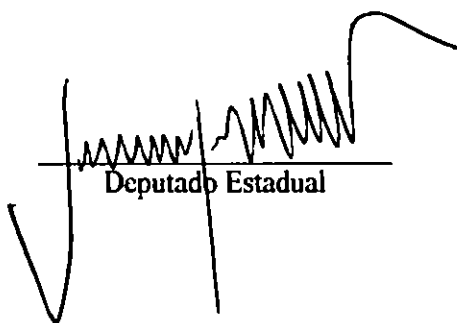


JUSTIFICATIVA

A situação de dificuldade dos cartórios no interior do Estado do Ceará, em função das várias isenções por parte do Governo Federal, justifica tal iniciativa.

Portanto, preocupados com a economia dos municípios é que nos empenhamos pelas alterações propostas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 03 de Dezembro de 2008.



Deputado Estadual

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI INSERIDO NA MENSAGEM DE AUTORIA DO
PODER JUDICIÁRIO Nº 10/2008. EMENDA Nº 3**

Dispõe com a presente Emenda que se insira o inciso V ao texto do art. 2º da sobredita Mensagem do Judiciário, dando-lhe a redação abaixo, conforme descritos a seguir:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Projeto de Lei inserido na Mensagem do Poder Judiciário nº 10/2008, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

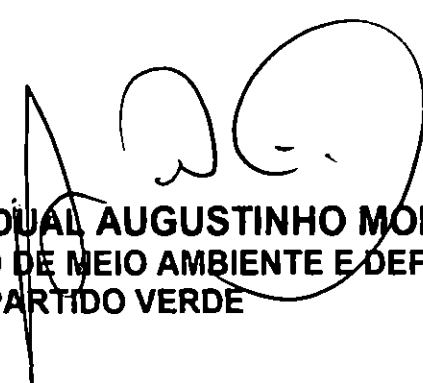
Art. 2º É vedada a cobrança de emolumentos, quando:

(…)

V - Beneficiários da Justiça Gratuita.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.



**DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTINHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO SEMI-ÁRIDO
PARTIDO VERDE**



JUSTIFICATIVA

A Mensagem Governamental n.º10/2008 tem por escopo reajustar, com base na variação da Taxa Referencial – TR ocorrida desde a última atualização procedida, os valores dos emolumentos devidos em função dos atos praticados, no âmbito desta Unidade federativa, pelos Serviços Notariais e de Registro.

Assim, a presente proposta de emenda à supramencionada mensagem tem por objetivo central permitir de forma concreta sobre a aplicação da Lei 1.060/50, a conhecida Lei de Assistência Judiciária, é a discussão da possibilidade de deferimento de pedido de gratuidade de justiça, mesmo com a contratação de advogado particular, ou seja, de concessão do benefício à parte que não é assistida por órgão público de prestação de assistência judiciária, como, por exemplo, Defensoria Pública ou Procuradoria de Assistência Judiciária.

De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem



6

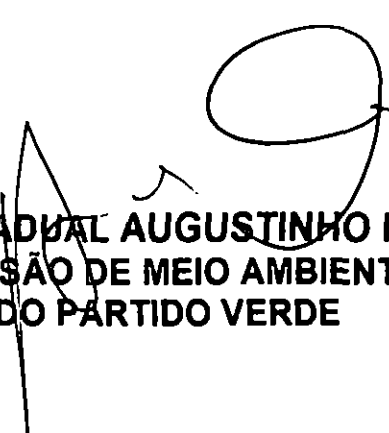
37

afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Neste momento congregar os meus pares a aprovação desta matéria legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.



DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTINHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO SEMI-ÁRIDO PARTIDO VERDE



Parecer

Emenda Aditiva nº

O nobre Deputado Augustinho Moreira apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 10/2008 de autoria do Poder Judiciário, que acresce ao texto do art. 2º o inciso V:

“Art. É vedada a cobrança de emolumentos, quando:

(...)

V – Beneficiários da Justiça Gratuita.”

Justificando a presente propositura, afirma o probo Parlamentar:

“(…)

Assim, a presente proposta de emenda à supramencionada mensagem tem por objetivo central permitir de forma concreta sobre a aplicação da Lei nº 1.060/50, a conhecida Lei de Assistência Judiciária, é a discussão da possibilidade de deferimento de pedido de gratuidade de justiça, mesmo com a contratação de advogado particular, ou seja, de concessão do benefício à parte que não é assistida por órgão de prestação de assistência judiciária, como, por, exemplo a Defensoria Pública ou Procuradoria de Assistência Judiciária.

(...).”

Segundo dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

8



Por sua vez, o artigo 3º do mesmo diploma legal, estabelece que a assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

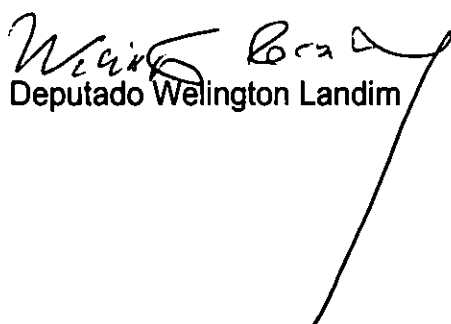
VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001).

Pelas disposições legais retro expostas, compreendo que a Proposta de Emenda, ora analisada, já se encontra abrangida no inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Judiciário a esta Casa, posto que a Lei nº. 1.060/50, ao estabelecer quem está isento do pagamento de custas e emolumentos judiciais e quais os casos em que essa isenção irá ser observada, já contemplou esta exegese, sem dúvida, no próprio inciso I, que veda a cobrança de emolumentos quando a parte for por lei isenta de seu pagamento, lei esta já existente.



Destarte, delibero pela rejeição da Proposta de Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Parlamentar Augustinho Moreira.

São essas as análises e considerações para o momento.


Deputado Wellington Landim

10

3

41

EMENDA Nº 4

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE AUTORIA DO
PODER JUDICIÁRIO N.º 10/2008.**

*Dispõe com a presente Emenda que se insira o art. 2º-A
a sobredita Mensagem do Judiciário, dando-lhe a
redação abaixo, conforme descritos a seguir:*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem do Poder Judiciário n.º 10/2008, passa o Art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica isento de cobrança dos valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil – FERC para a instituição e convenção de condomínios de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, destinados a cidadãos de baixa renda.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTINHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO SEMI-ÁRIDO
PARTIDO VERDE

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por escopo maior dar a garantia aos cidadãos cearenses hipossuficientes economicamente de se organizarem em condomínio, bem como resguardar o direito de regularizar os condomínios já existentes, haja vista, as custas cartoriais serem demasiadamente altas para quem já é agraciado por unidade habitacional construída pelo poder público.

Neste momento congregar os meus pares a aprovação desta matéria legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTINHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO SEMI-ÁRIDO
PARTIDO VERDE

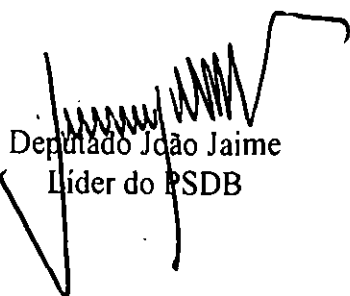
SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Modifica as tabelas I, III, V, VI e VII, onde conter o selo 4, aplicando-se o mesmo valor do código 4014, para o FERC.

CODIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	EMOLU- MENTOS	FERMOJU	FERC	TOTAL
4014	Segunda Via de registro de casamento, nascimento e óbito. Selo 4	17,13	2,16	4,00	23,29

Nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, onde conter o selo 4 aplica-se o mesmo valor do código 4014, para o FERC.

SALA DAS SESSÕES, 04 de dezembro de 2008.



Deputado João Jaime
Líder do PSDB

12



Emenda Aditiva n.º 6 /2008

**Acrescenta artigo 5º ao projeto de lei que
acompanha a Mensagem nº 10/08 do
Tribunal de Justiça, renumerando o art.
5º para o art. 6º e assim sucessivamente.**

**Art. 1º - Acrescenta art. 5º ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 10 de 12 de novembro
de 2008, do Tribunal de Justiça, renumerando o art. 5º para o art. 6º e assim sucessivamente:**

**Art. 5º - Acresce alínea "a" ao inciso III do art. 4º da Lei nº 13.080, de 20 de
dezembro de 2000, com a seguinte redação:**

III -

**a) Do total dos recursos arrecadados pelo FERC, 20% serão distribuídos
igualmente entre os cartórios de registro de pessoas naturais do interior do
Estado, observando-se em relação ao restante da receita do Fundo o disposto neste
inciso.**

**Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de dezembro de
2008.**

(PHS)

13

44

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 1008

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA Emendas 1, 2, 4, 5, 6 Bem poras

Favorável a exemplo da
mensagem confirma a Emenda nº 3

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Wellington Landers

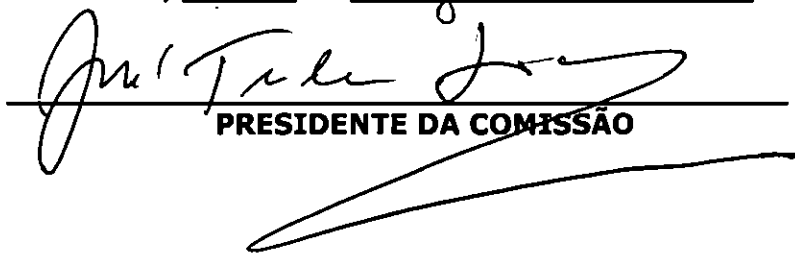
PARECER: Favorável a mensagem e as emendas nº 1, 2, 4, 5, 6
e contrário a emenda nº 3

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

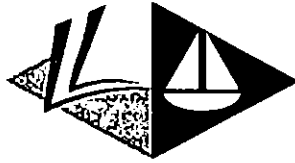

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

45



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem-Telex nº 30 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wellington Barbosa

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

PARECER

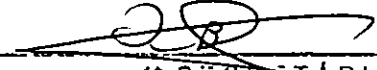
por favor favorável N.º 1, 2, 4, 5, 6, 7

Wellington Barbosa
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova as emendas.

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

Wellington Barbosa
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 16 de 12 de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 10/08 TJ

**Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos
Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta Lei, nas Leis Estaduais nºs. 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e 13.080, de 29 de dezembro de 2000, que instituíram, respectivamente, o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e o Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, nas normas gerais da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e na Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.

§ 1º Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

§ 2º A cobrança dos emolumentos e dos valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, decorre da prática de atos de ofício e dos atos relativos aos serviços indicados nas tabelas constantes do anexo único desta Lei, compreendendo:

Tabela I - atos e valores do Ofício de Registro de Distribuição de Protestos e outros serviços previstos no art. 402 da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Tabela II - atos e valores dos Serviços Notariais;

Tabela III - atos e valores dos Serviços de Protesto de Títulos;

Tabela IV - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Tabela V - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Tabela VI - atos dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos;

Tabela VII - atos dos Serviços de Registro de Imóveis;

Art. 2º É vedada a cobrança de emolumentos, quando:

I - a parte for por lei isenta de seu pagamento;

II - os atos forem declarados por lei como gratuitos;

III - as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV - os atos tiverem que ser retificados, refeitos ou renovados em razão de erro imputável aos respectivos Serviços Notariais ou de Registro.

Art. 2º-A. Fica isento de cobrança dos valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, e do Fundo Especial para o



Registro Civil – FERC, para a instituição e convenção de condomínios de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, destinados a cidadãos de baixa renda.

Art. 3º A tabela vigente de emolumentos e valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, correspondente ao respectivo Serviço Notarial ou de Registro, deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável.

Art. 4º Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC poderão ser atualizados anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, mediante lei encaminhada pelo Chefe do Poder Judiciário à Assembleia Legislativa, e poderão ser majorados ou alterados, mediante lei, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 5º Acresce alínea “a” ao inciso III do art. 4º da Lei nº 13.080, de 20 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

III - ...

a) do total dos recursos arrecadados pelo FERC, 20% (vinte por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os cartórios de registro de pessoas naturais do interior do Estado, observando-se em relação ao restante da receita do Fundo o disposto neste inciso.

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça estadual, os valores correspondentes aos recolhimentos efetivados em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, referentes à cada Serviço Notarial e de Registro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 29 / 12 / 2008



Lei nº 14.283, de 29.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATORZE

Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta Lei, nas Leis Estaduais nºs. 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e 13.080, de 29 de dezembro de 2000, que instituíram, respectivamente, o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e o Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, nas normas gerais da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e na Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.

§ 1º Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

§ 2º A cobrança dos emolumentos e dos valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, decorre da prática de atos de ofício e dos atos relativos aos serviços indicados nas tabelas constantes do anexo único desta Lei, compreendendo:

Tabela I - atos e valores do Office de Registro de Distribuição de Protestos e outros serviços previstos no art. 402 da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Tabela II - atos e valores dos Serviços Notariais;

Tabela III - atos e valores dos Serviços de Protesto de Títulos;

Tabela IV - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Tabela V - atos e valores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Tabela VI - atos dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos;

Tabela VII - atos dos Serviços de Registro de Imóveis.

Art. 2º É vedada a cobrança de emolumentos, quando:

I - a parte for por lei isenta de seu pagamento;

II - os atos forem declarados por lei como gratuitos;

III - as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV - os atos tiverem que ser retificados, refeitos ou renovados em razão de erro imputável aos respectivos Serviços Notariais ou de Registro.

Art. 2º-A. Fica isento de cobrança dos valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, e do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, para a instituição e convenção de condomínios de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, destinados a cidadãos de baixa renda.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



Art. 3º A tabela vigente de emolumentos e valores em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, e do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, correspondente ao respectivo Serviço Notarial ou de Registro, deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável.

Art. 4º Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU e do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC poderão ser atualizados anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, mediante lei encaminhada pelo Chefe do Poder Judiciário à Assembleia Legislativa, e poderão ser majorados ou alterados, mediante lei, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 5º Acresce alínea "a" ao inciso III do art. 4º da Lei nº 13.080, de 20 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

III - ...

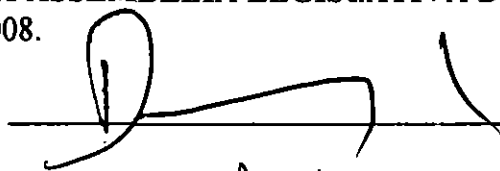
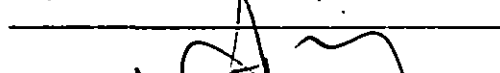
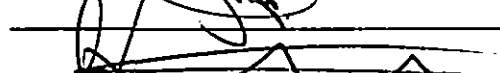
a) do total dos recursos arrecadados pelo FERC, 20% (vinte por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os cartórios de registro de pessoas naturais do interior do Estado, observando-se em relação ao restante da receita do Fundo o disposto neste inciso.

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça estadual, os valores correspondentes aos recolhimentos efetivados em favor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário-FERMOJU, referentes a cada Serviço Notarial e de Registro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO À LEI N.º 14.283 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

TABELAS DE EMOLUMENTOS

FERMOJU

VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.522, DE 22/09/2004
(DIÁRIO OFICIAL DE 22/09/2004)

ÍNDICE DE CORREÇÃO	TR
PERCENTUAL	7,83%
PERÍODO	SETEMBRO/2004 a DEZEMBRO/2008

FERC

VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.573, DE 17/01/2005
(DIÁRIO OFICIAL DE 21/01/2005)

ÍNDICE DE CORREÇÃO	TR
PERCENTUAL	6,93%
PERÍODO	JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2008

TABELA I

DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS
PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
1001	Distribuição de Títulos para Protesto. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,49
1002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,08
1003	Cancelamento ou baixa na Distribuição. Selo 1	0,73	0,05	0,42	1,20
1004	Reg.de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza. Selo 1	3,54	0,54	0,42	4,49
1005	Certidão negativa de distribuição de protesto. Selo 4	7,54	2,16	4,00	13,70
1006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração). Ato sem selo	2,73	0,54	0,00	3,27
1007	Distribuição de documentos. Selo 1	2,73	0,54	0,42	3,68
1008	Registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99. Selo 1	5,39	0,27	0,42	6,08
1009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99. Selo 4	7,54	2,16	4,00	13,70
1010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R\$1,75 por título). Selo 4	7,54	2,16	4,00	13,70



TABELA II
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	R\$1,00 VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento). Selo 2	1,52	0,09	0,60	2,21
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por fase de reprodução de cada documento). Selo 3	0,75	0,04	0,50	1,29
2003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante). Selo 6	17,13	2,16	2,78	22,07
2004	Instrumento de subestabelecimento de procuração (por cada outorgante). Selo 6	17,13	2,16	2,78	22,07
2005	Instrumento público de testamento. Selo 7	218,02	11,70	13,90	243,62
2006	Abertura de firma ou sinal. Ato sem selo.	1,35	0,06	0,00	1,41
2007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado. Selo 6	35,55	2,16	2,78	40,49
2008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00. Selo 7	35,55	2,16	13,90	51,61
2009	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 104,01 até R\$ 235,00. Selo 7	101,33	6,47	13,90	121,70
2010	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00. Selo 7	128,96	8,63	13,90	151,49
2011	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00. Selo 7	140,80	9,71	13,90	164,40
2012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00. Selo 7	185,53	10,78	13,90	210,21
2013	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00. Selo 7	200,00	11,86	13,90	225,76
2014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00. Selo 7	228,64	14,02	13,90	256,56
2015	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00. Selo 7	272,36	16,18	13,90	302,43
2016	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58. Selo 7	306,56	18,33	13,90	338,79
2017	Mais de R\$ 23.322,58. Além dos emolumentos do código 2016, cobrar-se-á R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 23.322,58 até o máximo de R\$ 1.183,43. Selo 7		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes mais R\$18,33	13,90	
2018	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado. Selo 4			4,00	
2019	Certidão de Ato Notarial. Selo 4	33,98	2,16	4,00	40,14
2020	Divórcio sem valor declarado, independente de bens. Selo 7 (*)	129,40	6,47	2,78	138,65

(*) Código 2020 – Observar demais dispositivos da Lei Federal Nº 11.441 de 04/01/2007 e Resolução do CNJ. Nº 35 de 24/04/2007, que disciplina a aplicação da citada Lei.



TABELA III
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	R\$1,00 VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
3001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor até R\$14,20. Selo 5	11,76	2,16	1,04	14,96
3002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$14,21 até R\$85,28. Selo 5	14,64	2,16	1,04	17,84
3003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$85,29 até R\$212,76. Selo 5	16,68	2,16	1,04	19,88
3004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30. Selo 5	18,73	2,16	1,04	21,92
3005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48. Selo 5	20,61	2,16	1,04	23,80
3006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 851,49 em diante. Selo 5	22,61	2,16	1,04	25,81
3007	Ato de cancelamento de protesto. Selo 5	7,59	2,16	1,04	10,79
3008	Certidão negativa de protesto. Selo 4	7,53	2,16	4,00	13,69
3009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R\$ 1,75 por título). Selo 4	7,54	2,16	4,00	13,70
3010	Cancelamento de cobrança de título (por título). Selo 5	1,48	0,65	1,04	3,16
3011	Instrumento de protesto de título (por título). Valor até R\$ 14,20. Selo 5	11,76	2,16	1,04	14,96
3012	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28. Selo 5	14,64	2,16	1,04	17,84
3013	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76. Selo 5	16,68	2,16	1,04	19,88
3014	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30. Selo 5	18,73	2,16	1,04	21,92
3015	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48. Selo 5	20,61	2,16	1,04	23,80
3016	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 851,49 em diante. Selo 5	22,61	2,16	1,04	25,81
3017	Apontamento ou protesto, valor do documento até R\$ 100,00. Selo 5	5,39	0,54	0,80	6,73
3018	Apontamento ou protesto, valor do documento de R\$100,01 até R\$ 200,00. Selo 5	8,63	1,08	0,80	10,51
3019	Despesas com Publicação de Edital. Ato sem selo	27,31	2,16	0,00	29,47
3020	Certidão 2ª via de Protesto. Selo 4	7,54	2,16	4,00	13,70
3021	Sustação de Protesto de um Título (mais R\$1,75 por título). Selo 5	3,77	2,16	1,04	6,97



TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
4001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Fora do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio. Selo 4	32,38	2,16	4,00	38,54
4004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação. Selo 10	72,28	5,39	4,17	81,84
4005	Casamento com suprimimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão. Selo 10	107,87	5,39	4,17	117,43
4006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão. Selo 10	27,31	2,16	4,17	33,64
4007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com respectiva certidão. Selo 10	21,06	2,16	4,17	27,39
4008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença. Selo 4	32,38	2,16	4,00	38,54
4009	Averbação gratuita no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência. Selo 4	32,38	2,16	4,00	38,54
4011	Averbação gratuita de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4012	Registro de óbito com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4013	Registro de óbito com a respectiva certidão. Fora do prazo legal. Selo 8	0,00	0,00	0,00	0,00
4014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito. Selo 4	17,13	2,16	4,00	23,29
4015	Segunda via da certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres. Selo 9	0,00	0,00	0,00	0,00
4016	Expedição de Certidão de Casamento. Selo 10	17,13	2,16	4,17	23,46
4017	Editais. Selo 4	27,31	2,16	4,00	33,47
4018	Inscrição de Mandado. Selo 4	32,38	2,16	4,00	38,54
4019	Traslado por página. Selo 4	3,18	0,16	4,00	7,34



TABELA V

DOS VALORES DOS ATOS OU SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
5001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,23. Selo 11	34,24	2,16	2,78	39,17
5002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,24 até R\$ 235,00. Selo 11	42,13	2,70	2,78	47,61
5003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	46,08	3,24	2,78	52,09
5004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	52,66	3,24	2,78	58,67
5005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	61,86	4,31	2,78	68,96
5006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	69,05	5,39	2,78	77,22
5007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	80,28	6,47	2,78	89,53
5008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	96,07	8,63	2,78	107,48
5009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00. Selo 11	143,43	10,78	2,78	156,99
5010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Além dos emolumentos do código 5009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 412,16. Selo 11		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes e mais R\$ 10,78	2,78	
5011	Certidão resumida. Selo 4	11,47	2,16	4,00	17,63
5012	Traslado por página. Selo 4	3,18	0,16	4,00	7,34
5013	Averbação ou cancelamento. Valor até R\$ 104,23. Selo 11	25,68	1,62	2,78	30,07
5014	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 104,24 até R\$ 235,00. Selo 11	31,60	2,03	2,78	36,40
5015	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	34,56	2,43	2,78	39,77
5016	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	39,49	2,43	2,78	44,70
5017	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	46,40	3,24	2,78	52,42
5018	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	51,78	4,04	2,78	58,61
5019	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	60,21	4,85	2,78	67,85
5020	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	72,05	6,47	2,78	81,30
5021	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00. Selo 11	107,58	8,09	2,78	118,44
5022	Averbação ou cancelamento. Valor acima de R\$ 23.323,00: Além dos emolumentos do código 5021, cobrar-se-á 75% de R\$ 0,012 para cada R\$ 4,61 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 309,12. Selo 11		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes e mais R\$ 8,09	2,78	
5023	Cópia em papel fotograma microfilmado. Selo 1	2,40	0,12	0,42	2,94
5024	Abertura de Matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
5025	Certidão de inteiro teor. Selo 4	33,98	2,16	4,00	40,14
5026	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39



TABELA VI

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R\$1,00

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
6001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$104,00. Selo 11	14,50	2,16	2,78	19,44
6002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$235,00. Selo 11	34,24	2,16	2,78	39,17
6003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	42,13	2,70	2,78	47,61
6004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	52,66	3,24	2,78	58,67
6005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	61,86	4,31	2,78	68,96
6006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	69,05	5,39	2,78	77,22
6007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	80,28	6,47	2,78	89,53
6008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	96,07	8,63	2,78	107,48
6009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 123.323,00. Selo 11	143,43	10,78	2,78	156,99
6010	Serviço de registro de títulos e documentos. Além dos emolumentos do código 6009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedentes aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 412,16. Selo 11		5% sobre emolu- mentos excedent es e mais R\$ 10,78	2,78	
6011	Cartas notificatórias, independente do valor expresso no seu corpo. Selo 11	33,30	2,16	2,78	38,24
6012	Diligências de cartas notificatórias. Selo 11	6,50	1,08	2,78	10,36
6013	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39
6014	Abertura de Matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
6015	Certidão Resumida. Selo 4	11,47	2,16	4,00	17,63
6016	Certidão de inteiro teor. Selo 4	33,98	2,16	4,00	40,14
6017	Traslado por página. Selo 4	3,18	0,16	4,00	7,34



TABELA VII
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	R\$1,00 VALORES CORRIG. PELA TR (R\$)			
		EMOLU- MENTOS	FER- MOJU	FERC	TOTAL
7001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R\$ 6.917,21. Selo 13	173,30	8,66	20,85	202,81
7002	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 6.917,21 até R\$ 13.836,91. Selo 13	190,13	9,50	20,85	220,48
7003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais R\$ 13.836,91 até R\$ 20.754,30. Selo 13	273,05	13,64	20,85	307,54
7004	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 20.754,30 até R\$ 27.673,83. Selo 13	364,07	18,19	20,85	403,11
7005	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 27.673,83 até R\$ 34.580,79. Selo 13	455,08	22,74	20,85	498,67
7006	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 34.580,79 até R\$ 41.335,37. Selo 13	546,10	27,30	20,85	594,26
7007	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 41.335,37 até R\$ 48.417,57. Selo 13	637,12	31,85	20,85	689,82
7008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 48.417,57 até R\$ 55.337,23. Selo 13	728,13	36,40	20,85	785,38
7009	Além dos emolumentos do código 7008, cobrar-se-á R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 55.337,23 até o máximo de R\$ 800,00. Selo 13		5% sobre emolu-mentos excedentes e mais R\$ 36,40	20,85	
7010	Taxas adicionais do registro (cópia, busca e indicações). Ato sem selo	25,87	2,16	0,00	28,03
7011	Taxas adicionais do registro (escrituras, compra e venda com hipoteca e outros). Ato sem selo	51,74	3,24	0,00	54,97
7012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial e exportação. Selo 13	211,97	10,59	20,85	243,41
7013	Indicações nos indicadores real e pessoal, compreendidas todas as referências, cada uma. Ato sem selo	2,88	1,08	0,00	3,96
7014	Incorporação. Selo 13	733,71	36,67	20,85	791,24
7015	Instituição de condomínio. Selo 13	315,80	15,79	20,85	352,44
7016	Convenção de condomínio. Selo 13	315,80	15,79	20,85	352,44
7017	Retificação. Selo 13	120,62	6,03	20,85	147,50
7018	Averbações e registro de pacto antinupcial. Selo 12	24,23	2,16	8,34	34,73
7019	Busca. Ato sem selo	3,90	0,19	0,00	4,10
7020	Certidões. Selo 4	10,70	0,53	4,00	15,23
7021	Certidão de usucapião. Selo 4	34,43	1,73	4,00	40,16
7022	COHAB – PROP-PEP. Selo 13	55,59	2,77	20,85	79,21
7023	PAI. Selo 13	23,01	2,16	20,85	46,02
7024	Abertura de matrícula. Ato sem selo	86,64	4,32	0,00	90,97
7025	Prenotação. Ato sem selo	24,23	2,16	0,00	26,39

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 214 DE 16/12/8

fuasac

LEI N° 14.283 de 29/12/8
PUBLICADA EM 29/12/8

fuasac

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/2/9

fuasac

Livro:

licas final

{ como, como e mar
jornalista

Rainha Orel

700